



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLI

FORTALEZA, 27 DE DEZEMBRO DE 1993

Nº 10264

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7475 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Institui a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com finalidade de planejar, promover e divulgar ações voltadas para o desenvolvimento e consolidação de Fortaleza como pólo turístico nacional e internacional, contribuindo para a geração de emprego e renda no âmbito do Município. Parágrafo único - A entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira. Art. 2º - A Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza passa a denominar-se Fundação Cultural de Fortaleza, excluídas de sua área de atuação e competência a promoção turística do Município e a administração do Mercado Central e de feiras de artesanato. § 1º - Os Cargos em Comissão de Chefe da Unidade de Apoio à Produção Artesanal - DAS.3, Administrador do Mercado Central - DNI.1 e Administrador de Feiras de Artesanato - DNI.1, passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Públicos. § 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto, no prazo de 60 dias, a partir da data da publicação desta Lei, redefinindo a estrutura e competências da Fundação Cultural de Fortaleza, Secretaria de Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito. Art. 3º - São competências básicas da FORTUR: I - promover campanhas, em cooperação com instituições públicas e privadas, com objetivo de desenvolver o turismo, buscando a participação de todos os segmentos sociais nas atividades de fomento ao turismo local; II - instalar sistema de informações sobre o turismo, contemplando estatísticas sobre a recepção turística, dados sobre equipamentos e infraestrutura, bem como sobre eventos e promoções sociais, esportivas e culturais; III - acompanhar de forma sistemática os serviços oferecidos por empreendimentos privados associados ao turismo (hotéis, restaurantes, bares e similares); IV - prestar assistência à promoção e realização de eventos, na Cidade de Fortaleza, de caráter regional, nacional e internacional, principalmente nos períodos de baixa estação turística; V - instituir calendário de eventos esportivos, culturais e festivos, como atrações turísticas e complementares, fomentando e preservando o ciclo de festas de tradição cultural da cidade; VI - gerir fundos especiais criados para atender ao desenvolvimento do turismo em Fortaleza; VII - indicar áreas com potencial para exploração de atividades turísticas. Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a FORTUR poderá firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas, bem como com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. Art. 5º - Constituirá patrimônio da FORTUR os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra. Art. 6º - São receitas da Fundação: I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções; II - rendimentos financeiros; III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos; IV - saldos oriundos de balanços; V - receitas por serviços prestados; VI - receitas de convênios, contratos e fundos; VII - rendas eventuais. Art. 7º - A estrutura organizacional da FORTUR será constituída de 02 (dois) órgãos Colegiados, 01 (um) órgão de Direção Superior e 02 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados: I - ÓRGÃOS COLEGIADOS: Conselho Municipal de Turismo. Conselho Fiscal. II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR: Presidente. III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL: Procuradoria Jurídica. Assessoria de Planejamento e Coordenação. § 1º - A competência e constituição do Conselho Municipal de Turismo a que se refere o caput deste artigo serão objeto da Lei específica. § 2º - A estrutura organizacional da FORTUR será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por Ato do Chefe do Po-

der Executivo, no prazo de 60 dias, a partir da data de publicação desta Lei. Art. 8º - Ficam criados, e incluídos na estrutura administrativa da FORTUR, os cargos comissionados constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma, a serem distribuídos por Decreto. Art. 9º - O Quadro de Pessoal da FORTUR constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial. § 1º - O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor. § 2º - O regime jurídico dos servidores da FORTUR é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores. Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento fiscal do Município, crédito especial no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais) em favor da Fundação ora criada. Parágrafo único - O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992. Art. 11 - Os recursos para a formação do crédito especial a que alude o artigo anterior serão provenientes do saldo das dotações relativas a projetos e atividades da área de turismo, consignadas para a Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, e de outras disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de dezembro de 1993. Antonio Elbano Cambrala - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 8º da Lei nº 7475.

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|------------------------------------|------------|------------|
| Presidente | DNS.1 | 01 |
| Assessor Técnico | DAS.1 | 01 |
| Coordenador de Procuradoria | DAS.1 | 01 |
| Coordenador de Assessoria | DAS.1 | 01 |
| Secretário do Titular | DAS.3 | 01 |
| Diretor de Departamento | DAS.1 | 02 |
| Diretor de Divisão | DAS.2 | 05 |
| Chefe de Unidade | DAS.3 | 02 |
| Chefe de Serviço | DNI.1 | 04 |
| Encarregado de Atividades Técnicas | DNI.1 | 10 |

*** **

DECRETO Nº 9285, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a finalidade, estrutura organizacional, redistribuição de cargos comissionados da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Insituição da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR através da Lei nº 7475 de 23 de dezembro de 1993, e CONSIDERANDO o que estabelece o § 2º do art. 7º da Lei nº 7475, de 23 de dezembro de 1993. CONSIDERANDO que a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, é a entidade capacitada a impulsionar e disciplinar a atividade turística do Município. DECRETA: Art. 1º - A Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade planejar, promover e divulgar ações voltadas para o desenvolvimento e consolidação de Fortaleza como Polo Turístico nacional e internacional, contribuindo para a geração de emprego e renda no âmbito do Município. Parágrafo único - Obedecidos a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, a competência das unidades orgânicas de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em Estatuto, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publica-

Lei não impeçam falecimen sócio re-outra as e ativida ração in-firmam o aleza-Cea tins Sou-

ira, ca- CPF nº e JOSÉ médico, idade nº ca Capta de res- MOTERAPIA e arqui-mentos e ado) de e comum da sede ortaleza, trato So-redação: ocial de rede e fo-da Felino s dispo-; por es-tas a tudo il teor e Lima Ca-AES (só- HA LIRA.

ALTINO DE DE OLIVEI- s. únicos tal do Es- PRESIDENTE Estado do uvado no lv.12 em , 21/11/83 ntes: 12) 180.000,00 ta as só- IVEIRA VI-nto capi- fica 20% entes HER-VEIRA, pe- o capi-

81.000,00
81.000,00
9.000,00
9.000,00
180.000,00

DE OLIVEI- labore até to de Renda cláusulas teradas ou D. E, este, na pre- Fortaleza de Oli- gues Gue- das Chagas